

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 007, de 10/10/2014

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 69, de 16 de Junho de 2000 que Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Complementar nº 69, de 16 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

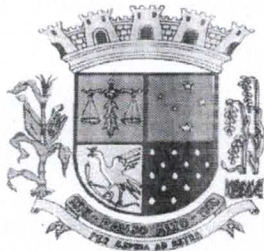
“Art. 4º – As despesas com a lavratura da escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis será responsabilidade integral da pessoa beneficiada/donatária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de Outubro de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 030/2014

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 69, de 16 de Junho de 2000 que Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 147, *caput* e parágrafo único, XI, Art. 141, IX, Art. 25, I, a, 2, e Art. 14, X, XVII e XVIII, Art. 3º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 10/10/2014

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0001016

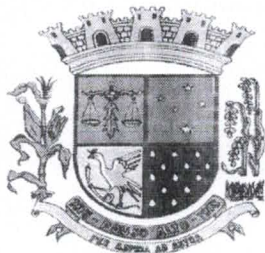
Data: 13/10/2014 Horário: 12:59

Administrativo -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 69, de 16 de Junho de 2000 que Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especifica e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade trazer nova redação à lei que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação terrenos de propriedade do Município localizados no loteamento Jardim Mesquita com área de, aproximadamente, 2.985 m², no fim da Avenida Haroldo Russano com área de, aproximadamente, 1.684,90 m² e próximo à Torre da Telemar, hoje o atual Bairro Nova Esperança, com, aproximadamente, 1.684, 90 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

O Poder Público, à época da edição da Lei, buscou autorização legislativa para a alienação dos referidos imóveis, no entanto, não providenciou o desmembramento das áreas a serem doadas.

Posteriormente, em 2007, o Executivo Municipal firmou Contrato de Comodato com os beneficiados em consonância ao Art. 4º, § 1º, da Lei que estabelece 10 (dez) anos a partir da posse do lote e inscrição cadastral na Prefeitura para que o donatário recebesse o bem doado. Da mesma forma, não realizou o desmembramento dos imóveis a serem doados.

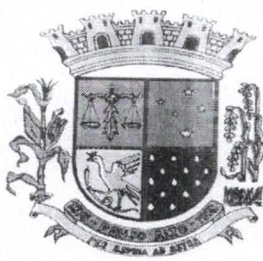
Cumprido entre 2010 e 2011, o prazo legal para a realização do que se propunha a Lei, o Executivo Municipal ainda não realizara o desmembramento e a efetivação da doação com transmissão por escritura pública.

Desta forma, com a intenção de regularizar e fazer cumprir a Lei, o Executivo Municipal na atual gestão intenta proceder ao desmembramento e ao registro imobiliário de cada lote a ser doado, bem como posterior transferência aos beneficiados.

No entanto, como política de habitação e desenvolvimento social, faz-se necessário que o beneficiado à sua custa satisfaça as despesas com a escritura definitiva de doação, considerando-se ainda que o Município já disponibilizou o terreno e deverá arcar com taxas e emolumentos cartorários e profissionais advindas do desmembramento.

Assim como a política adotada posteriormente e a partir da Lei Complementar nº 091, de 24 de Maio de 2007, especialmente em seu Art. 7º, § 2º, o pagamento das despesas com a escritura pública de doação equivale a uma contrapartida do donatário ao benefício que lhe é concedido pelo Poder Público.

Desta forma, com o intuito de dar continuidade ao processo de atualização da legislação municipal e de adequação de suas principais políticas públicas, este Gabinete traz à baila o presente projeto, considerando que esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

respeitável Casa de Leis saberá apreciar e entender a importância do tema em discussão para a efetivação do mandamento constitucional do Art. 6º, da Constituição Federal – o direito à moradia – em nosso Município.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG